LEI n.º 139, de 02 de Dezembro de 1999.

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS DE 50% NOS TRIBUTOS E IMPOSTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento), para pagamento dos seguintes impostos e tributos municipais: Alienações dos Lotes Urbanos, Alvarás de Localização e Funcionamento, IPTU e débitos com o SAAE.

Art.2º- O desconto citado no Art. 1º desta Lei, será referente aos exercícios financeiros de 1997,1998 e 1999.

Art.3º- O prazo de vigência para o desconto será de 01 à 31 de Dezembro de 1999.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Dezembro de 1999.

Ataíde José da Silva
PREFEITO MUNICIPAL